

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS UNIDAS FMU
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO
CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

São Paulo

2021

ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO
CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. José Marcelo Menezes Vigliar.

São Paulo

2021

Matheus, Rosemeire Solidade da Silva.

O processo judicial eletrônico no contexto da sociedade da informação/
Rosemeire Solidade da Silva Matheus – São Paulo: R. S. S. Matheus, 2021.

108 f.; 30 cm.

Orientador: José Marcelo Menezes Vigliar

Dissertação (mestrado) – Faculdades Metropolitanas Unidas, Mestrado em
Direito da Sociedade da Informação, 2021.

1. Processo eletrônico 2. Sociedade da Informação I. Acesso à justiça. II.
Rosemeire Solidade da Silva Matheus. III. Faculdades Metropolitanas Unidas. Mestrado em
Direito da Sociedade da Informação. IV. Mestre.

CDD XXX

ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS

**O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. José Marcelo Menezes Vigliar.

Aprovada em: _____/_____/_____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Marcelo Menezes Vigliar

Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP) – Orientador

Prof. Dr.

Universidade

Prof. Dr.

Universidade

Prof. Dr.

Universidade

*Dedico esse trabalho à
Vitória Isabela Solidade Matheus,
minha filha e inspiração,
herança bendita do Senhor.*

AGRADECIMENTOS

A Deus em primeiro lugar, sempre! Meu núcleo familiar que se compõe de meu esposo, Marco Antonio Matheus, minha filha Vitória Isabela Solidade Matheus e minha mãe, Euridece Maria Sousa da Silva, eles compartilharam comigo todas as dificuldades dos anos atípicos de 2020 e 2021, pela vivência da pandemia Covid-19, me apoiaram nas inúmeras tarefas que desenvolvo juntamente com o mestrado, o que me possibilitou dar cabo de todas. Um destaque especial ao meu companheiro e amigo de todas as horas, Marco Antonio Matheus, sempre ao meu lado em todos “nossos” projetos.

De forma muito especial um agradecimento à minha amiga, Cilene Rebelo Nogueira Guercio, minha sócia, ainda, soa aos meus ouvidos sua ligação telefônica, eu ainda em férias, era início de 2020, me comunicando que a ficha de inscrição para o mestrado estava em meu e-mail, para preenchimento e cumprimentos dos requisitos assim que retornasse, pronto obedeci! Aproveite a Deus que estivéssemos juntas nessa jornada.

No ano de 2020 o mundo foi atropelado pela pandemia Covid-19, entre tantas perdas, fomos cerceadas do bom convívio com nossos ilustres mestres e colegas, ficou pesado! Mas, o bom humor dessa amiga querida, me oportunizou conhecê-la como poucos, quebrando a rigidez de nosso dia a dia profissional e as dificuldades com a gestão da OAB Tatuapé, o que tornou a estrada bem mais fácil, por isso o agradecimento especial.

Sem me esquecer é claro do meu orientador, pessoa gentil e cordato, Dr. José Marcelo Menezes Vigliar, ensina como contando um conto ou narrando uma história, talvez a empatia e perfeita sintonia de ideias tenha influenciado ainda mais a admiração que a aluna nutre pelo mestre.

Nessa trajetória também nos marcou outro professor, a quem devemos agradecer, Dr. Irineu Francisco Barreto Junior, nosso maior incentivador para buscar uma vaga no maravilhoso curso de mestrado da FMU, deu certo! Obrigada, Professor!

Um registro importante da imensa honra em conhecer e sermos coordenadas pela batuta do Dr. Ricardo Libel Waldman, ser humano de grandeza ímpar, detentor de imensa cultura jurídica e geral, espelho para todos nós.

Obrigada FMU, nossa casa! Obrigada todos os professores, professoras, funcionários, sem o trabalho de cada um nada seria tão brilhante e enriquecedor.

Mudar o rumo, a direção os pensamentos...
Abrir novos caminhos, cavar novos horizontes, viver novas emoções...
Amar novamente, sonhar diferente, sentir um novo gosto...
Consumir novas alegrias, se decepcionar de novo, correr riscos...
Respirar fundo, olhar o longe e perceber o novo...

Livia Muniz

RESUMO

Este estudo discorre sobre a instrumentalidade do processo civil de resultado, a tutela jurisdicional como forma de proteger esse resultado, por meio do processo eletrônico, uma ferramenta do integral acesso à Justiça pela sociedade. O foco do estudo proposto não é tratar dos diversos procedimentos existentes nas várias áreas do direito, mas partir do processo civil, como instrumento de aplicação do direito material, considerá-lo dentro de um processo evolutivo até o surgimento do necessário processo eletrônico. O balizador da presente pesquisa será coadunar a ciência processual com as perspectivas formadas a partir dos conceitos interativos da Sociedade da Informação e a proteção dos direitos e garantias individuais no âmbito da ciência processual. Com tantos avanços tecnológicos e conhecimentos circulando em velocidade inimagináveis em razão da comunicação digital global, não se pode perder a noção da proteção dos direitos. Igualmente, deve-se buscar estabelecer condições apropriadas para futuras mudanças, identificando os problemas, os embates e as dificuldades oferecidas pelas fases inerentes a essas alterações. Nesse contexto, a presente investigação finca suas raízes nos princípios fundamentais e constitucionais para discorrer sobre o processo eletrônico, buscando estabelecer sempre uma noção entre evolução e garantia criada pelo sistema constitucional processual. A Sociedade da Informação, com o surgimento da internet e o uso de variadas formas de tecnologias, clama por evolução constante na forma de aplicação da justiça. Assim irrompe o processo eletrônico, com suas facetas e necessidades, ainda de aprimoramento, circunstâncias que serão abordadas durante o desenvolvimento do tema.

Palavras-chave: Processo eletrônico; Sociedade da Informação; Direitos e garantias constitucionais; Acesso à justiça.

ABSTRACT

In this study, we will discuss the instrumentality of the civil result process, the jurisdictional protection as ways to protect this result through the electronic procedure, a tool for society's integral access to justice. Our focus is not on dealing with the various procedures existing in diverse areas of law but starting from the civil procedure as an instrument for the appliance of substantive law, considering it within an evolutionary process until the emergence of the necessary electronic process. The guiding principle of this research will be to combine procedural science with perspectives formed from the interactive concepts of the Information Society and the protection of individual rights and guarantees in the scope of procedural science. With so many technological advances and knowledge circulating at unimaginable speed due to global digital communication, one cannot lose sight of the protection of rights. Likewise, one should seek to establish appropriate conditions for future changes, identifying the problems, clashes and difficulties offered by the phases inherent to these changes. In this context, the present investigation has its roots in the fundamental and constitutional principles to discuss the electronic process, always seeking to establish a notion between evolution and guarantee created by the procedural constitutional system. The Information Society, with the emergence of the internet and the use of various forms of technologies, calls for constant evolution in the form of application of justice; causing the electronic process to erupt, with its facets and needs, still, for improvement, we will address these circumstances in the theme development.

Keywords: Electronic process; Information society; Constitutional rights and guarantees; Access to justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Processo eletrônico percentual de ingresso	37
Figura 2 – Processo eletrônico ingresso por Tribunal	38
Figura 3 – Índice de conciliação por Tribunal	44
Figura 4 – Página inicial do Processo Eletrônico TJRJ	59
Figura 5 – Página inicial do Processo Eletrônico TJSP	59
Figura 6 – Organização dos Tribunais Portugêses – acesso ao processo eletrônico	84

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	METODOLOGIA	14
3	HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	15
3.1	Das Ordenações ao Decreto n. 737/1950	15
3.2	O Código de Processo Civil de 1939	17
3.3	O Código de Processo Civil de 1973	19
3.3.1	As reformas do Código de Processo Civil de 1973	21
3.4	O Código de Processo Civil de 2015	25
4	PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO CIVIL COM RELEVO NO PROCESSO ELETRÔNICO	28
4.1	Garantia do acesso à justiça: dentro da perspectiva do processo eletrônico	32
4.1.1	Justiça em números	34
4.1.2	Justiça 4.0	39
4.1.3	Juízo 100% digital	40
4.1.4	Balcão digital	41
4.1.5	Justiça multiportas	42
4.2	O devido processo legal	45
4.2.1	Princípios processuais derivados do devido processo legal (o “superprincípio”)	47
4.2.2	Isonomia ou igualdade	48
4.2.3	Do juiz natural	51
4.2.4	Da inafastabilidade da jurisdição	52
4.2.5	Do contraditório	54
4.2.6	Da proibição de provas ilícitas	55
4.2.7	A publicidade e a fundamentação das decisões judiciais e administrativas	58
5	OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL EXPRESSOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	65
6	PROCESSO ELETRÔNICO BRASILEIRO	67
6.1	Origem e definição	67
6.2	Processo eletrônico no Código de Processo Civil de 2015	74
6.3	Eficiência do processo eletrônico	78
6.4	Objetivos do processo eletrônico	79
6.5	Processo eletrônico comparado – sistema português	81
6.5.1	Breve histórico da implantação do processo eletrônico português	81
6.5.2	Regulamentação atual da implementação do processo eletrônico português	83
7	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E PROCESSO ELETRÔNICO	86
7.1	Surgimento da internet como alavanca da sociedade da informação	86
7.2	Novas tecnologias aplicadas ao direito	92

8	CONCLUSÃO	94
	REFERÊNCIAS	96

1 INTRODUÇÃO

A dissertação proposta pretende analisar a harmonização das tendências atuais do processo eletrônico com os aspectos formais do processo clássico, hoje consolidado como garantidor dos direitos individuais. Os Códigos Processuais são leis federais ordinárias e o Processo Civil se distingue dentre os ramos do direito porque, mesmo não sendo o único, é uma ciência autônoma, que contém em si princípios gerais e aplicação em outros ramos do direito, fundamento pela qual será fonte primeira das razões didáticas e doutrinárias a serem investigadas e apresentadas neste trabalho.

A observância das regras processuais é o instrumento necessário para a boa aplicação do direito material, a evolução do pensamento científico em torno da ciência processual. Com o advento do processo eletrônico, fruto da Sociedade da Informação, deve balizar as ocorrências presentes e futuras, ordinariamente pelos primados constitucionais e regras preestabelecidas de grande relevância para a humanidade, com objetivo primeiro e cristalino de resguardar as liberdades individuais.

Os princípios informativos e fundamentais do direito processual civil que remontam ao século XIX são axiomáticos, portanto, as mudanças propostas ou que atravessam todo o processo clássico para a forma eletrônica devem incorporar e materializar não só a informatização dos procedimentos, mas o fenômeno social chamado Sociedade da Informação, observável por meio da revolução digital, sem ferir, em primeiro plano, os princípios individuais como as garantias processuais, sequer a própria formação do Estado.

Por isso, a pesquisa inicia-se com a evolução do direito processual civil brasileiro, suas origens, passando por todo arcabouço histórico desde as Ordenações Filipinas e Manuelinas ao Decreto n. 373/50, marcando seu início entre nós.

Em seguida, ao discorrer pelo histórico dos Códigos de 1939, 1973 e o atual de 2015, percebe-se claramente a evolução do processo e a clara preocupação da ciência processual em formar um sistema garantidor em estrita obediência aos princípios constitucionais informadores do processo, sobre os quais nos detivemos a estudar, uma vez que amplamente relacionados ao tema central que é o próprio processo eletrônico.

A necessidade de um processo mais célere é a mola propulsora e motivo primeiro do surgimento do processo eletrônico, dada a necessidade de se aplacar um sério problema da Justiça brasileira, a morosidade, que como consequência afeta diretamente o direito básico

do acesso à justiça, tema estudado por décadas a partir dos pensamentos e das proposições de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, cujas premissas influenciam inclusive a busca, dentro da visão do processo eletrônico, de uma justiça más rápida e acessível à sociedade de modo geral.

Todas as mudanças e as alterações propostas pelo fenômeno em debate só fazem sentido se observarmos os interesses juridicamente protegidos e a estrutura jurídico-normativa existente, abarcando aquelas que naturalmente surgirão dada a dinâmica da revolução proposta. O processo eletrônico nasce ou surge nesse contexto, por isso, discorreremos sobre os princípios e as garantias fundamentais que devem permear qualquer alteração legislativa que trate de processo, inclusive o processo eletrônico.

Apontamos as métricas da publicação “Justiça em Números” a fim de refletirmos concretamente, em várias facetas da jurisdição e distribuição da justiça, como auxiliadora da fermenta denominada processo eletrônico no desempenho e andamento do Poder Judiciário brasileiro.

Nossa pesquisa tem por propósito demonstrar se a transformação do processo clássico para o informatizado, eletrônico ou digital, fruto da necessidade criada pela Sociedade da Informação, encerra ou não a prolongada espera das partes por uma prestação jurisdicional e se a sociedade corre riscos (em caso positivo, quais seriam eles) ao adotá-lo.

A Sociedade da Informação na qual estamos inseridos é uma realidade social, deu um salto evolutivo com a criação da internet e a vivência da sociedade em rede. Embora seja uma realidade oriunda da Revolução Industrial e, de certa forma, preambular à quarta Revolução Industrial, outrora era investigada apenas como um produto das novas tecnologias. No entanto, o presente e o passado demonstram que na contemporaneidade urge estudos de conformação com os inúmeros ramos do direito e, diante disso, não será diferente com o tema proposto neste trabalho.

Apontamos sucintamente o surgimento e a evolução da internet como instrumento propagador da sociedade da informação e, conseqüentemente, da necessidade de um processo mais ágil que atendesse a todas essas mudanças.

Ao apontar para uma necessidade ainda maior de uma evolução, o processo eletrônico evoca a necessidade constante de analisarmos os aspectos relativos ao uso das tecnologias, seja da inteligência artificial, das mídias sociais, da base de dados e demais multisserviços eletrônicos que, no vasto mundo do direito, venham contribuir e resguardar os aspectos de organização social, das liberdades e das garantias individuais.

Trouxemos alguns pontos do direito comparado ligado ao processo eletrônico português, o que nos mostra uma ligeira superioridade brasileira em termos de uso da ferramenta eletrônica, mas não como melhor garantidor do acesso à justiça e instrumento de distribuição da justiça.

A pesquisa tem por propósito demonstrar a transformação do processo clássico para o informatizado, eletrônico ou digital, fruto da necessidade criada pela Sociedade da Informação. O ponto é se esse modelo encerra ou não a prolongada espera das partes pela prestação jurisdicional mais célere e acessível à sociedade, sobretudo um processo que respeita os direitos até aqui conquistados em termos de princípios e garantias constitucionais, que precisa de evolução e aprimoramento, mas nunca se descuidar das conquistas alçadas até o momento.

8 CONCLUSÃO

Não se pode reduzir o direito tão somente a um conjunto de normas cujas estruturas podem ser simples ou complexas, na medida em que é, na realidade, um fenômeno de mudança social.

Neste contexto, a importância de se proteger os bens e os interesses juridicamente tutelados, mesmo diante de qualquer mudança, é objetivo a ser seguido por qualquer sociedade em transformação. Buscamos demonstrar, nesta pesquisa, a progressão da ciência processual, em si, até a concepção do processo eletrônico.

O processo eletrônico, por outro enfoque, além de representar uma transformação social proporcionada pela Sociedade da Informação, representa a incorporação de novas tecnologias no âmbito da ciência processual. Nesse sentido, procuramos apontar a necessidade de incorporar essa nova visão e lançar mão das tecnologias digitais para alcançar o acesso integral à Justiça.

O ponto central da pesquisa foi demonstrar que quaisquer alterações, dentro do processo evolutivo da ciência processual, devem obedecer às conquistas alcançadas no âmbito dos direitos e das garantias individuais, sob pena de se ter que mudar o rumo, seguindo a bússola em direção ao porto seguro das conquistas de natureza constitucionais na salvaguarda dos direitos e garantias constitucionais, por evidente em todo o sistema jurídico pátrio, mas na perspectiva desta dissertação, aquele de índole processual.

Muitas conquistas foram alcançadas, todavia, não há ainda um modelo de processo inclusivo, seja do ponto de vista econômico, uma vez que o próprio ambiente de Justiça não proporciona ao jurisdicionado meios necessários para acesso rápido e fácil ao sistema, que dirá do ponto de vista do cidadão, que possui algum tipo de deficiência a impossibilitar-lhe o uso da ferramenta.

Observamos que os princípios e os conceitos de acessibilidade não incorporaram a formulação do processo eletrônico, algo que deve ser alterado com urgência. Certo é que o processo eletrônico demanda mudanças, avanços tecnológicos e incorporações de novas ferramentas na promoção do integral acesso à justiça. Atualmente, ainda é algo em evolução e constante transformação.

Todavia, todas as mudanças e as alterações propostas pelo fenômeno em debate só fazem sentido se observarem os interesses juridicamente protegidos e a estrutura jurídico-

normativa existente, abrangendo aquelas que naturalmente surgirão dada a dinâmica da revolução proposta pela Sociedade da Informação.

Nesse sentido, devemos estar prontos para incorporar de forma abrangente e garantidora essa revolução, canalizando esforços, estudos ao aprimoramento da aplicação da Justiça, em que todos são beneficiários e igualmente responsáveis.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico** – processo digital. 5. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011784/>. Acesso em: 09 out. 2021.
- ABRAT. **Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas**. OAB: processo eletrônico não permite uso por advogados e juízes deficientes. Publicado em: 29 nov. 2001. Disponível em: <http://www.abrat.adv.br/index.php/noticias/704-oab--processo-eletronico-nao-permite-uso-por-advogados-e-juizes-deficientes>. Acesso em: 16 nov. 2021.
- ABREU, Monaliza. Publicidade dos processos na era informatizada. Jus.com.br | **Jus Navigandi**. Publicado em: out. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/1837566-monalizaabreu/publicacoes>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- AGÊNCIA BRASIL. **CNJ instala comitê para implantação do processo judicial eletrônico nos estados**. Publicado em: 13 fev. 2014. Por: Andreia Verdélio. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-02/cnj-instala-comite-para-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nos>. Acesso em: 16 nov. 2021.
- AGÊNCIA BRASIL. **Fachin anula condenações de Lula na Lava Jato**. Publicado em: 08 mar. 2021. Por: André Richter. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-03/fachin-anula-condenacoes-de-lula-na-lava-jato>. Acesso em: 06 maio 2021.
- ALMEIDA, Frederico de. Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 17, Brasília, p. 209-246, maio-ago. 2015.
- ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves de; CARELLI, Flávio Campos; OSÓRIO, Tito Lívio Gomes; GENESTRA, Marcelo. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. **Journal of Information Systems and Technology Management**, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. Caderno de Direito Processual Civil: módulo 7. Porto Alegre: TRF 4ª Região, 2008.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico**: a informação judicial no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011 (*ebook*).
- ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria geral do processo**. 17. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2015.

ANDRADE, Manuel da Costa. **Sobre as proibições de prova no processo penal.** Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa. Disponível em:

<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/14555/3/Os%20Limites%20do%20Efeito-%c3%a0-Dist%c3%a2ncia%20nas%20Proibi%c3%a7%c3%b5es%20de%20Prova%20no%20.pdf>

Acesso em: 11 maio 2021.

ARAZI, Roland *et al.* Los contratos y el negocio jurídico procesal. **Revista de Derecho Procesal** n. 2, Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2017.

ARRUDA, Alvim. **Princípios do processo civil da Constituição Federal.** Coleção Estudos de Direito de Processo Enrico Tullio Liebman. 6. ed. atual. com a Lei da Ação Direta de Inconstitucionalidade (9.868/99), Lei da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (9.882/99) e a Lei do Processo Administrativo (9.784/99), 2000.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. O novo CPC e a sistemática dos precedentes: para um viés crítico das reformas processuais. **Revista Direito, Estado e Sociedade.** Programa de Pós-graduação da PUC-RIO. n. 46, p. 38-71, jan.- jun. 2015. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo2_46.pdf. Acesso em: 06 maio 2021.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; MENEZES VIGLIAR, José Marcelo. **As funções da jurisprudência na Sociedade da Informação.** Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 73, p. 391-417, jul.-dez. 2018.

BATISTA, Iago. Citação por meio eletrônico: primeiras reflexões processuais. 5 set. 2021. Consultor Jurídico – **Conjur.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-05/iago-batista-citacao-meio-eletronico-primeiras-reflexoes>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual.** 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BLOG DO AURUM. **Ativismo judicial** – tudo o que você precisa saber. Publicado em 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/ativismo-judicial/>. Acesso em: 05 maio 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Original: *L'età dei Diritti*.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2004.

BRADBROOK, G.; FISHER, J. **Digital equality report** – reviewing digital inclusion activity and mapping the way forwards. Disponível em: <http://www.citizenonline.org.uk/publications>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Projeto de Lei n. 8.046/2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490267>. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.** Determina a ordem do Juízo no Processo Commercial.

BRASIL. **Resolução n. 335 de 29/09/2020.** Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

BRASIL. **Senado Federal.** Comissão de juristas para acompanhar a Comissão Temporária de reforma ao CPC. s/d. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/composicao_comissao?codcol=1814. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** STJ entra na era da inteligência artificial. Institucional. Publicado em: 14 jun. 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-14_06-51_STJ-entra-na-era-da-inteligencia-artificial.aspx. Acesso em: 22 set. 2021

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** ARE 833248 RG. Repercussão Geral. Admissibilidade, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 11-12-2014, Public. 20 fev. 2015.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Processo. RE 251445 GO. Partes. Ministério Público Estadual, Waldemar Lopes de Araújo, Severino Lima, Carlos Alberto de Melo, Zulma Lopes de Araújo Franco e outro. Rel. Min. Celso de Mello. Publicação. DJ 03-08-2000, p. 68. j. 21-01-2000.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** RHC: 90376 RJ, Rel. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 02-04-2007, Public. 17-05-2007.

BUZAID, Alfredo. **Anteprojeto de Código de Processo Civil.** Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo Professor Alfredo Buzaid. Biblioteca do Senado Federal. Rio de Janeiro, 1964.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003 (*ebook*).

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

CETIC. br. **Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br.** Publicado em: 18 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>. Acesso em: 07 set. 2021.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Índice de acesso à justiça**. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021. 55 p: il. color. (Diagnósticos para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 235, de 29/09/2020**. Tecnologia da Informação e Comunicação; Gestão da Informação e de Demandas Judiciais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 16 nov. 2021.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Artigos 2º e 3º do CPC – inércia e inafastabilidade da jurisdição**. Publicado em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/297500/artigos-2---e-3---do-cpc---inercia-e-inafastabilidade-da-jurisdicao>. Acesso em: 11 maio 2021.

CUEVA, Ricardo Villas-Bôas. Integração dos meios de resolução de conflitos *online* (ODR) aos sistemas de justiça. In: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

D'AURIA, Chiara. La política exterior fascista del peso determinante durante el cargo como ministro de Dino Grandi (1929-1932). **Rev. Reflexiones** n. 94 (1), p. 169-183, 2015.

DELLORE, Luiz E. **Teoria geral do processo – comentários ao CPC de 2015**. v. 1. Parte Geral. 3. ed. São Paulo: GEN, 2019 (Minha Biblioteca).

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil – parte geral e processo de conhecimento**. 19. ed. v. 1. Salvador: Juspodivm, 2017.

DGPJ. Direção Geral da Política de Justiça. **Novas regras na tramitação eletrônica dos processos judiciais**. Publicada em Diário da República alteração ao regime de tramitação eletrônica do processo judicial civil. Disponível em: <https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Novas-regras-na-tramitacao-eletronica-dos-processos-judiciais>. Acesso em: 14 out. 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Nova era do processo civil**. São Paulo: Malheiros, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro** – teoria geral do direito civil. v. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DORNELAS, Henrique Lopes. O princípio da cooperação ou da colaboração judicial e a busca da tutela processual efetiva. **Revista do Curso de Direito da UNIABEU**, v. 5, n. 1, jul.-dez. 2015. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/view/2473/1586>. Acesso em: 12 maio 2021.

ELIAS FILHO, Rofis; SILVA, João Reis. **Breves anotações históricas sobre a prática de atos processuais civis por meios informáticos sob a perspectiva portuguesa**. Disponível em: <https://eliasfilho.adv.br/artigo/anotacoes-historicas-sobre-a-pratica-de-atos-processuais-civis-por-meios-informaticos-sob-a-perspectiva-portug.html>. Acesso em: 14 out. 2021.

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, Robert Zumblick Martins da. Direito, inteligência artificial e deveres: reflexões e impactos. *In*: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

FALAVIGNA, Maria Clara Osuna Diaz. **Os princípios gerais do direito e os standards jurídicos no Código Civil**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008.

FEILGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni (coord.). **O advogado do amanhã**: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FERREIRA, Ana Amelia Menna Barreto de Castro. O Novo CPC, o Processo Eletrônico e os Meios Digitais. **Revista da EMERJ**, v. 18, p. 61, 2015.

FOLLE, Ana Júlia Ceconello; SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati. **As novas tecnologias e a uniformização do processo eletrônico**: vantagem e desvantagens. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e3998932e2e851de>. Acesso em: 19 nov. 2021.

FRAGA, Vitor Galvão. Devido processo legal: história e conteúdo. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 11, 2018. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/201>. Acesso em: 11 maio 2021.

FUX, Rodrigo; ARABI, Abhner Youssif Mota [*et al.*]. As inovações tecnológicas como (mais uma) onda renovatória de acesso à justiça. *In*: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

GASTALDI, Suzana. As ondas renovatórias de acesso à justiça sob enfoque dos interesses metaindividuais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3.817, 13 dez. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26143>. Acesso em: 14 abr. 2021.

GOETHALS, Karen; AGUIAR, Antónia; ALMEIDA, Eugénia. **História da internet**. 1999. Disponível em: <https://web.fe.up.pt/~mgi99015/projects/Goi/M1/final.doc>. Acesso em: 16 set. 2020.

GONÇALVES, Benedito. Jurisdição – uso de novas tecnologias. *In*: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade** – fundamentos para uma nova teoria geral do processo. DF: Gazeta Jurídica Brasília, 2016.

GUASQUE, Adriane; GUASQUE, Barbara. **A necessária relativização do princípio da publicidade no processo eletrônico em virtude do direito ao esquecimento**. UEPG Ci. Soc. Apl., Ponta Grossa, 23, p. 61-69, jan.-jun. 2015. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/7376/4620>. Acesso em: 16 nov. 2021.

GUELFI, Airton Roberto. **Análise de elementos jurídico-tecnológicos que compõem a assinatura digital certificada digitalmente pela Infraestrutura das Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil)**. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sistemas Eletrônicos) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-26072007-164132/>. Acesso em: 31 maio 2020.

HAN, Byung-Chul. **Hiperculturalidade: cultura e globalização**. Trad. Gabiel Salvi Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

IGOR, Raatz; SANTANNA, Gustavo da Silva. **Elementos da história do processo civil brasileiro: do Código de 1939 ao Código de 1973**. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/18335986.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

JUSTIÇA FEDERAL. **Pesquisa IACA (International Association for Court Administration) Covid 19**. Medição da resposta judiciária mundial à pandemia do novo coronavírus. Disponível em: <https://www.jfsp.jus.br/iaca/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

JUSTIÇA FEDERAL. **Pesquisa internacional do Poder Judiciário durante a pandemia de Covid-19**. Análise. Disponível em: https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/UCIN/inovajusp/IACA/Analise_portugues.pdf. Acesso em: 16 nov. 2021.

- KARASINSKI, Eduardo. **A história do e-mail**. 2009. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/web/2763-a-historia-do-email.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.
- KASPERSKY, Eduardo. **Um breve histórico dos vírus de computador e qual será seu futuro, 2020**. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/a-brief-history-of-computer-viruses-and-what-the-future-holds>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. *Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias*. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53-70, set.-dez., 2016.
- LINS, Bernardo Felipe Estellita. A evolução da internet: uma perspectiva histórica. **Cadernos ASLEGIS**, n. 48, jan.-abr. 2013, p. 11-45. Disponível em: http://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.
- LISBOA, Roberto Senise. **O Direito na Sociedade da Informação IV**. São Paulo: Almedina, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584936229/>. Acesso em: 14 out. 2021.
- LOPES, Lucas Guglielmelli; LOPES, Matheus Guglielmelli. Direito ao esquecimento. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, 7(1), 11, ano VII, mar. 2015. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/361>. Acesso em: 16 nov. 2021.
- LOPES FILHO, Juraci Mourão. Direitos e garantias fundamentais: garantias processuais e garantias materiais. **Revista Opinião Jurídica**, n. 6, ano 2005. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/viewFile/2880/924>. Acesso em: 11 maio 2021.
- LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa; Posfácio: Silvano Santiago. 19. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2020.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de processo civil: teoria do processo civil**. v. 1. 5. ed. São Paulo: RT, 2020.
- MARTINS, Elaine. **O que é TCP/IP?** 2012. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/o-que-e/780-o-que-e-tcp-ip-.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MIOTTO, Carolina Cristina. A evolução do direito processual civil brasileiro: de 1939 a análise dos objetivos visados pelo Projeto de Lei n. 8.046 de 2010. **Revista da UNIFEBE**, [S.l.], v. 1, n. 11, ago. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/135/66>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MOBILE TIME 10. **STF deve aprofundar uso de tecnologia, sobretudo IA, diz ministro Barroso**. Por: Mariana Sgarioni. Publicado em: 2 mar. 2021. Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/noticias/02/03/2021/stf-deve-aprofundar-uso-de-tecnologia-sobretudo-ia-diz-ministro-barroso/>. Acesso em: 22 set. 2021.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Interrogatório não é o ato mais adequado para testar tecnologia. Publicado em: 30 ago. 2007. *Site Consultor Jurídico*. **Conjur**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-ago-30/interrogatorio_ao_adequado_testar_tecnologia. Acesso em: 09 out. 2021.

MSN Notícias. **Apple conserta vulnerabilidade que permitia espionagem de iPhones**. Publicado em: 13 set. 2021. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/apple-conserta-vulnerabilidade-que-permitia-espionagem-de-iphones/ar-AAOpefy?ocid=msedgntp>. Acesso em: 16 nov. 2021.

NIC.br. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). 2021. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: pesquisa TIC Domicílios. Edição COVID-29 – Metodologia adaptada, ano 2020**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/arquivos/domicilios/2020/domicilios/>. Acesso em: 07 set. 2021.

NOGUEIRA, Octaviano. **Constituições brasileiras**. v. 1. 3. ed. Brasília, 2012. Biblioteca do Senado Federal. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

NUNES, Dierle José Coelho. Etapas de implementação de tecnologia no processo civil e ODRs. In: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo jurisdicional democrático**. Uma análise crítica das reformas processuais. Curitiba: Juruá, 2009 (*ebook*).

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Mauro Cappelletti e o direito processual brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 20, out. 2001.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Moderno direito processual civil do Brasil e de Portugal**. Publicado em: 19 jan. 2006. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao010/celso_oliveira.htm. Acesso em: 16 nov. 2021.

ORTHMANN, André Gustavo; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; VASCONCELOS, Ronaldo; SILVA, João Paulo Hecker da; VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Novo Código de Processo Civil: qual é o Poder Judiciário que queremos? **Informativo Migalhas**, v. 3.322, p. 1, 7 mar. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/196616/novo-codigo-de-processo-civil---qual-e-o-poder-judiciario-que-queremos>. Acesso em: 06 maio 2021.

PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PAESANI, Liliana Minardi (coord.) *et al.* **O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

PAPA, Tereza Fernanda Martuscello. Vantagens e desvantagens do processo eletrônico. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 12 out. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37290/vantagens-e-desvantagens-do-processo-eletronico>. Acesso em: 12 out 2021.

PARTILHAJUSTIÇA.GOV.PT. **Partilha Transparência**. Dados Temáticos. Disponível em: <https://partilha.justica.gov.pt/Transparencia/Dados-e-statisticas#&organismo=dgaj>. Acesso em: 16 nov. 2021.

PASCHOAL, Thaís Amoroso. Acesso à justiça, tecnologia, e o nosso realismo esperançoso de cada dia. *In*: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

PECK, Patrícia. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502635647/>. Acesso em: 10 out. 2021.

PICARDI, Nicola; NUNES, Dierle. O Código de Processo Civil brasileiro – origem, formação e projeto de reforma. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 48, n. 190, abr.-jun. 2011.

PINHEIRO, Aline. **Processo digital já é realidade em Portugal**. Publicado em: 1 dez. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-dez-01/processo-digital-realidade-primeira-instancia-judiciario-portugues?imprimir=1>. Acesso em: 14 out. 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; ALMEIDA, Marcelo Pereira de. **O novo ciclo de reformas do CPC**: comentários às leis n. 11.276, 11.277, 11.280 e 11.341, de 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Revista/23/01.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo – teoria geral do processo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

PIRES, Natalia Taves. **A relação entre a ciência do direito e da dogmática jurídica**. Diritto & Diritti dal 1996. Fondatore Francesco Brugaletta. Publicado em: 9 out. 2008. Disponível em: https://www.diritto.it/a-relacao-entre-a-ciencia-do-direito-e-a-dogmatica-juridica/#goog_rewarded. Acesso em: 12 maio 2021.

PORTUGAL. **DL n. 97/2019, de 26 de julho**. Procede à alteração do Código de Processo Civil, alterando o regime de tramitação eletrônica dos processos. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=3115&nversao=&tabela=leis. Acesso em: 16 nov. 2021.

RAATZ, Igor; SANTANNA, Gustavo da Silva. Elementos da história do processo civil brasileiro: do Código de 1939 ao Código de 1973. **Revista Justiça & História**, v. 9, n. 17-18, 2011. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/66429>. Acesso em: 16 nov. 2021.

RABELO, Tiago Carneiro. **Manual do processo judicial eletrônico**. São Paulo: Verbo Jurídico, 2019.

RABELO, Tiago Carneiro. Processo eletrônico e a sua (in)constitucionalidade. A virtualização do processo judicial é necessária e caberá aos tribunais se adequarem à tal ação conforme suas especialidades (estaduais, militares, eleitorais ou trabalhistas). Site jurídico **Migalhas**. Publicado em 14 fev. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/320465/processo-eletronico-e-a-sua--in-constitucionalidade>. Acesso em: 12 out. 2021.

RESENDE, Dilma A. Certificação Digital. **Revista Jurídica UNIGRAN/MS**, v. 11, n. 22, jul.-dez. 2009, p. 111-122. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/22/artigos/artigo09.pdf. Acesso em: 18 set. 2020.

RIBEIRO, Grazielle Lopes; WANDERLEY, Kauã Pereira. A transformação da prática judiciária com a implantação do processo eletrônico. **Revista Vertentes do Direito**, v. 6, n. 2, 2019. Aprovado em: 30 jun. 2019.

ROCHA, Fernando Flavio Garcia da; SALDANHA, Paloma Mendes. O processo judicial eletrônico e o acesso à justiça na contemporaneidade. *In*: SALDANHA, Paloma Mendes; PIMENTEL, Alexandre Freire; GRASSI, Lúcio (org.). **Processo e hermenêutica no novo Código de Processo Civil: estudos em homenagem ao professor Manuel Severo Neto**. Recife: APPODI, 2016.

ROSARIO, José Orlando Ribeiro; FREIRE, Leonardo Oliveira (org.). **Instrumentos de aprimoramento do acesso à justiça**. Natal: Motres, 2019.

RULLI JÚNIOR, A.; RULLI NETO, A. O direito ao esquecimento e o superinformacionismo: apontamentos no direito brasileiro dentro do contexto de sociedade da informação. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 1, n. 1, p. 419-434, 2013. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/57/63. Acesso em: 16 nov. 2021.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, [S. l.], n. 21, p. 34-45, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26934>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SAJ Digital. **Justiça de Portugal conhece resultados do processo digital no Brasil.**

Disponível em: <https://www.sajdigital.com/tribunal-de-justica/tecnologia-judiciario-portugal/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SANTOS, Moacir Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil** (adaptada ao novo Código de Processo Civil). 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. STF e direito ao esquecimento: julgamento a ser esquecido ou comemorado? Consultor Jurídico. **Conjur**. Publicado em: 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-05/direitos-fundamentais-stf-direito-esquecimento-julgamento-esquecido-ou-comemorado>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SILVA, Anderson Porto da; SOARES, Bruno Tarouco Álvares. **Wi-Fi e WiMAX I: as tecnologias de rede sem fio**, 2009. Disponível em: https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialww1/pagina_3.asp. Acesso em: 20 set. 2020.

SILVA, Augusto Vinícius Fonseca e. **Princípios pamprocessuais ou metaprocessuais**. Normas fundamentais do CPC – princípios de todo processo (Coleção Espínola). Salvador: JusPodivm, 2019.

SOARES, Tainy de Araújo. Disponível em: <https://jus.com.br/951376-tainy-de-araujosoares/publicacoes>. Publicado em: jul. 2012. Elaborado em: 1 out. 2011.

STJ. Notícias. **Número de processos em tramitação na Justiça cai pela primeira vez em 15 anos**. Publicado em: 28 ago. 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Numero-de-processos-em-tramitacao-na-Justica-cai-pela-primeira-vez-em-15-anos.aspx>. Acesso em: 14 out. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. O novo Código de Processo Civil (CPC) e as inovações hermenêuticas: o fim do livre convencimento e a adoção do integracionismo Dworkiniano. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, n. 206, p. 33-51, abr.-jun. 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/512448>. Acesso em: 06 maio. 2021.

STRECK, Lenio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Odach. O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS 33326. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Número especial, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3139/pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Obras raras. **Consolidação das Disposições Legislativas e Regulamentares Concernentes ao Processo Civil**. Pelo Dr. Antonio Joaquim Ribas. Aprovada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876 e impressa por ordem do Governo Imperial. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. Disponível em: <https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/handle/123456789/978?show=full>. Acesso em: 06 maio 2021.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**. O juiz e a construção de fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. Título original: La símplice veritá. Il giudice e la costruzione del fatti. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TEIXEIRA, António Manuel de Jesus. **Os limites do efeito à distância nas proibições de prova no processo penal português**. Mestrado de Investigação. 13 out. 2013. Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa. Publicado em: 07 set. 2021 Digital Inclusion. Citizens Online. Disponível em: <https://www.citizensonline.org.uk/digital-inclusion/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito digital e processo eletrônico**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591484/>. Acesso em: 10 out. 2021.

THAMAY, Rennan Faria Krüger; TESHEINER, José Maria Rosa. **Teoria geral do processo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. v. I. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e; FERREIRA FILHO, Manoel Caetano; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; DOTTI, Rogério Fagundes; MARTINS, Sandro Gilber (coord.). **Código de Processo Civil Anotado**. Paraná: AASP e OAB, 2015.

TJSP. Comunicação Social TJSP. **Projeto OAB concilia e incentiva diálogo para solução de conflitos**. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/19528>. Acesso em: 16 nov. 2021.

VASCONCELOS, Ronaldo. Documentos eletrônicos. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/183/edicao-2/documentos-eletronicos>. Acesso em: 13 set. 2021.

VASCONCELOS, Gabriela; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. *Online Dispute Resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias*. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53-70, set. 2016.

VIEIRA, Eduardo. **Os bastidores da internet no Brasil**. Barueri/SP: Manole, 2003.

VIGLIAR, José Marcelo. **Tutela jurisdicional coletiva**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil artigo por artigo**. 2. ed. em *ebook* baseada na 2. ed. impressa. São Paulo: RT, 2016.

WATANABE, Kazuo. **Cognição no processo civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKART, Erik Navarro; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. *In*: FEILGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani (coord.). **O advogado do amanhã**: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

YARSHELL, Flávio Luiz; RODRIGUES, Viviane Siqueira. Contratos inteligentes e exceção civil: diálogo possível e útil? *In*: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

Referências normativas
(Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT)

ABNT NBR 6023: 2018 – Informação e documentação – Referências – elaboração

ABNT NBR 6022:2018 – Informação e documentação – Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – Apresentação

ABNT NBR 6027: 2012 – Informação e documentação – Informação e documentação – Sumário – Apresentação

ABNT NBR 14724: 2011 – Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação

ABNT NBR 15287: 2011 – Informação e documentação – Projetos de pesquisa – Apresentação

ABNT NBR 6034: 2005 – Informação e documentação – Índice – Apresentação

ABNT NBR 12225: 2004 – Informação e documentação – Lombada – Apresentação

ABNT NBR 6024: 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação

ABNT NBR 6028: 2003 – Informação e documentação – Resumo – Apresentação

ABNT NBR 10520: 2002 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação

